CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8343/2025

Ementa

Altera a Lei nº 8.006, de 26 de junho de 2023, que "Institui o 'Selo Empresa Amiga dos Animais' no Município de Indaiatuba e dá outras providências".

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/09/2025	**09/09/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 79/2025 - Autoria: SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.343, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

Altera a Lei nº 8.006, de 26 de junho de 2023, que "Institui o 'Selo Empresa Amiga dos Animais' no Município de Indaiatuba e dá outras providências".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.006, de 26 de junho de 2023, que "Institui o 'Selo Empresa Amiga dos Animais' no Município de Indaiatuba e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º .....

§1º O Selo "Empresa Amiga dos Animais" será concedido às empresas que realizarem uma ou mais das seguintes ações de responsabilidade social, voltadas à defesa, saúde e qualidade de vida dos animais:

I – doar alimentos, medicamentos veterinários, utensílios ou outros itens de uso veterinário para famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam animais em privação alimentar ou nutricional, pelo período mínimo de 6 (seis) meses;
II – doar, no mínimo, 500 kg de ração por ano ao Banco de Ração de Animais do Município;
III – adotar ou fornecer lar temporário, com posterior doação, de, no mínimo, 4 (quatro) animais por ano provenientes de protetores independentes, organizações da sociedade civil ou órgão público municipal;
IV – acolher, cuidar, adotar ou doar, no mínimo, 4 (quatro) animais por ano provenientes do município;
V – prestar atendimento voluntário veterinário de urgência ou emergência a, no mínimo, 10 (dez) animais por ano em situação de rua ou comunitários, de pequeno e médio porte;
VI – realizar ações permanentes ou, ao menos, 3 (três) ações anuais de educação ambiental voltadas à proteção animal, de forma direta ou por meio de patrocínio à municipalidade ou a entidades legalmente constituídas no município;
VII – realizar a castração de, no mínimo, 100 (cem) animais por ano;
VIII – apadrinhar animais comunitários, financiando alimentação, higiene ou abrigo, ou doar recursos materiais ou financeiros para

o apoio institucional ou patrocínio de organizações não governamentais (ONGs) do município, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

§2º As empresas interessadas na obtenção do Selo deverão apresentar requerimento próprio, instruído com a documentação comprobatória das ações desenvolvidas, incluindo o CNPJ, bem como notas fiscais, declarações, fotografias e vídeos que demonstrem a efetiva realização dessas ações.
§3º O órgão municipal competente poderá solicitar documentos adicionais que julgar necessários à comprovação das ações.

Art.2º .....
Art.3º .....
Art.4º .....

§ 1º O Município poderá divulgar, em seus meios de comunicação oficiais, os nomes das empresas contempladas com o Selo, durante o período de sua validade.
§ 2º O Selo poderá ser concedido também em formato digital.
§ 3º O layout do Selo poderá ser atualizado anualmente, mediante regulamentação do órgão competente.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 03 de setembro de 2025.